

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2019

Rio Largo/AL, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Thales Luiz Peixoto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/n, Centro, Rio Largo/AL.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 49/2018 – Poder Executivo.**

Senhor Presidente,

Por conduto da presente Mensagem, encaminho para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal as razões do **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei, de iniciativa executiva, que recebeu emenda modificativa elaborada pelo Poder Legislativo.

DA TEMPESTIVIDADE DO VETO

Conforme a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetar ou sancionar o Projeto de Lei que lhe for submetido pela Câmara Municipal, contados da data do efetivo recebimento.

Pois bem. Como o Projeto de Lei sob análise foi recebido na Prefeitura





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Municipal no dia 22/02/2019, e considerando os feriados carnavalescos, é incontestável de dúvida a tempestividade do Veto apresentado no dia de hoje.

RAZÕES DO VETO

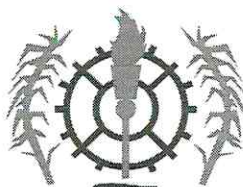
A Câmara Municipal de Rio Largo aprovou, com emenda modificativa, o Projeto de Lei nº 49/2018, de iniciativa executiva, que **Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo (PROGRIDE) e dá outras providências.**”

O veto pode ser jurídico e/ou político. Na primeira hipótese, o veto ocorre quando a discordância se dá por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade (veto jurídico). No segundo caso, o motivo do veto é a contrariedade ao interesse público (veto político).

Considerando que a PROJUR não verificou razões para a imposição de veto jurídico, mas, por outro lado, a emenda modificativa apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo impõe uma necessidade de consulta e deliberação por aquela Casa de Leis todas as vezes que estiver sob análise a possibilidade de concessão de benefício de infraestrutura, há razões para o VETO POLÍTICO e fundamento a seguir:

Como se sabe, o referido Projeto de Lei visa fornecer instrumentos legais para que o Poder Executivo consiga, através de políticas de desenvolvimento local e regional, ter meios de tornar a vinda de indústrias e atividades correlatas a se instalarem nos limites territoriais da Municipalidade e com isso possa gerar uma maior oferta de empregos, rendas e arrecadação de impostos diretos e indiretos.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Sabe-se, ainda, que a velocidade da atuação do mercado na esfera privado não é o mesmo da esfera pública e eventual morosidade nas análises de pedidos de incentivos certamente desestimulará na manutenção das respectivas propostas de instalação.

Desse modo e pensando na necessidade de dar maior agilidade aos referidos pleitos, sem se descuidar da detida análise técnica de tais pleitos é que se criou, no mesmo Projeto de Lei, um conselho (COMUDE) multirepresentativo e que, inclusive, contempla um representante do Poder Legislativo.

Impor que todas as solicitações a respeito de um único tipo de benefício (incentivo de infraestrutura), visto que o Projeto prevê plúrimos tipos de incentivos, quando para todos os demais o art. 6º do Projeto de Lei outorga ao Chefe do Executivo tal decisão, após posicionamento do referido Conselho, é gerar uma situação de desconformidade e coerência a todo o sistema de processamento de análise e decisão do Programa, bem como gerará uma morosidade desnecessária a esses casos pontuais e que certamente impactará negativamente no êxito do Programa.

Diante de todo o exposto, resolvo por VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 49/2018, pontualmente, o §1º do art. 4º proveniente da Emenda Modificativa nº 01/2019.

Restrito ao assunto, e na certeza de que este Veto Parcial será mantido por essa egrégia Casa Legislativa, renovo meus sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

